

Artigo 89.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) A data limite de recepção de propostas, que não pode ser inferior a cinco dias úteis, contados a partir do envio do convite;
- c) .....
- 2 — .....

Artigo 90.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — A falta de comparência injustificada do interessado na data e local que lhe sejam indicados determina a sua exclusão do procedimento.

Artigo 92.º

[...]

- 1 — O procedimento por negociação, sem publicação prévia de anúncio, inicia-se por carta dirigida aos eventuais participantes, sempre que possível no mínimo de três, convidando-os a apresentar proposta num prazo que não pode ser inferior a cinco dias úteis.
- 2 — O procedimento prossegue nos termos dos artigos 89.º, n.º 2, 90.º e 91.º

Artigo 93.º

[...]

- 1 — No ajuste directo em que haja consulta a mais de um participante, a proposta de aquisição ou fornecimento deve ser devidamente fundamentada.
- 2 — .....

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e não se aplica aos concursos e procedimentos iniciados em data anterior à sua entrada em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Abril de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Mário Fernando de Campos Pinto* — *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *José Mariano Rebelo Pires Gago* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 4 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Junho de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,  
DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 81/96

de 21 de Junho

No decurso de 1995 foi feita uma revisão do contrato de concessão outorgado à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., revisão essa que não foi promulgada.

O processo de reavaliação desse contrato de concessão está actualmente em curso, mas não estará concluído em data compatível com alguns processos de extensão da rede de auto-estradas concessionadas.

Com efeito, a nova travessia do Tejo Sacavém-Montijo, cuja conclusão está prevista para o 1.º trimestre de 1998, exige continuidade na margem sul pelo previsto lanço da auto-estrada A 12 Montijo-Setúbal.

Por outro lado, é da maior conveniência que, no momento da abertura da EXPO 98, a auto-estrada de ligação à fronteira espanhola Elvas-Badajoz já possa, pelo menos, chegar à zona de Estremoz.

Neste sentido, sem prejuízo da revisão em curso do contrato de concessão outorgado à BRISA e atendendo a que já se encontram concluídos ou em fase de próxima conclusão os projectos relativos aos sublanços referenciados;

Considerando o disposto na base XLV anexa ao Decreto-Lei n.º 315/91, de 20 de Agosto, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

A concessão outorgada à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., pelos Decretos-Leis n.ºs 467/72, de 22 de Novembro, 458/85, de 30 de Outubro, 315/91, de 20 de Agosto, e 330-A/95, de 16 de Dezembro, é ampliada pela integração no seu objecto da construção, conservação e exploração do sublanço Évora Este-Estremoz, da A 6, auto-estrada Marateca-Elvas, e do sublanço nó de Setúbal (A 2)-Montijo, da A 12, auto-estrada Setúbal-Montijo.

Artigo 2.º

A extensão estimada dos novos sublanços de auto-estrada e as datas previstas para a sua entrada em serviço são, respectivamente, e de acordo com o estipulado nas bases I e VII anexas ao Decreto-Lei n.º 315/91, de 20 de Agosto, as seguintes:

	Extensão (quilómetros)	Programa (semestres)
A 6, auto-estrada Marateca-Elvas, Évora Leste-Estremoz .....	29,8	1.º de 1998
Auto-estrada Setúbal-Montijo, nó de Setúbal (A 2)-Montijo .....	19,0	1.º de 1998

## Artigo 3.º

À construção, conservação e exploração dos sublanços da A 6 e da A 12 referidos no número anterior aplicam-se as bases anexas ao Decreto-Lei n.º 315/91, de 20 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Maio de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *João Cardona Gomes Cravinho*.

Promulgado em 4 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Junho de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30